



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de Correção de Prazo do Contrato nº 016/2017/SEMUSA/PMC.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 160/2017

I. OBJETO

Em atendimento às competências deste Sistema de Controle Interno estabelecido pela Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 e no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o pedido de aditivo do contrato nº **016/2017/SEMUSA/PMC, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE INTERMEDIARIA NA LOCALIDADE DE ARAQUAIM DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, cujo sua prorrogação se dará pelo período de 60 (sessenta) dias iniciando no dia 24/10/2017 com termino no dia 22/12/2017.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual para a conclusão do serviço de reforma.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 65, da lei de licitação nº 8.666/93.

O presente aditamento trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE INTERMEDIARIA NA LOCALIDADE DE ARAQUAIM DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, no período de 24/10/2017 com termino no dia 22/12/2017.

Para que não sofresse prejuízos o secretario de Obras do Município de Curuçá/PA mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção deste controlador para que o Termo de Aditamento seja realizado.

Para que torne seus efeitos legais, orienta este controlador que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá/PA, 23 de Outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559